

INDICAÇÃO Nº 088/2012

Sugere ao Chefe do Executivo municipal que encaminhe à apreciação deste Legislativo projeto de lei nos termos de anteprojeto de lei.

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais,

INDICA ao Prefeito Municipal a realização de estudos de viabilidade visando seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que contemple o anteprojeto de lei apenso.

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social nas unidades escolares que integram a rede de ensino público municipal, conforme especifica.

O POVO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o prefeito municipal, em seu nome, sancionou a seguinte lei

Art. 1º. Esta Lei autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público municipal, conforme especifica.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo municipal, implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social nas unidades escolares que integram a rede de ensino público, do ensino fundamental, e as CMEI's do Município de Toledo.

Art. 3º. Cada Unidade de Ensino que integra o Município de Toledo na rede pública municipal deverão contar com equipe interprofissional habilitada a prestar atendimento psicopedagógico e social ao estudante matriculado, e dar suporte técnico à direção e aos professores.

§ 1º. A equipe interprofissional referida no **caput** deste artigo deverá estar composta por, no mínimo, um(a) psicólogo(a), um(a) pedagogo(a) e um(a) assistente social e uma nutricionista(o) e fonoaudiólogo(a).

§ 2º. A equipe interprofissional prestará atendimento preventivo ou terapêutico ao estudante, conforme a situação ou caso detectado no dia a dia da Unidade de Ensino.

§ 3º. A equipe interprofissional dará orientação aos professores, e demais profissionais que são integrantes da escolar, os pais, familiares ou responsáveis pelos estudantes, sempre que necessário ou sempre que solicitado a fazê-lo.

§ 4º. A equipe interprofissional será disponibilizada respeitando o Decreto nº 103/2001, que trata sobre o número de alunos e profissionais da educação.

Art. 4º. Para cumprimento do artigo anterior, executivo municipal poderá firmar convênios com Faculdades e Universidades, para a contratação de pessoal técnico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes administrativos e orçamentários necessários ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos práticos no ano letivo seguinte.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT